



Caxias Prev

**Presidencia
Diretoria Administrativa**

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano: **PA-000442/2022**



0000000093422

Requerente: **PRESIDENCIA**

Beneficiário: **CAXIAS PREV**

Natureza do Assunto: **AQUISICAO DE SERVICOS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Anexo(s): **MEMORANDO Nº MEMO 029/2022**

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Novembro de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.


RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: PA-000442/2022 - AQUISICAO DE SERVICOS

Data: 29/11/2022 12:02:03 hrs

Lócal de Criação deste Requerimento: LICITACAO - RAIMUNDO JOSE

Requerente: - PRESIDENCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Anexos: MEMORANDO Nº MEMO 029/2022

Acompanhe a situação de seu protocolo em: <http://caxias.ma.gov.br/caxias-prev/>



000000093422

Memorando nº 0372/2022
novembro de 2022

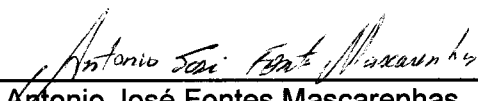
Caxias (MA), 22 de

À Vossa Senhoria o Senhor
Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIAS-PREV

Prezado senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para formalizar o Aditivo de prorrogação do prazo do contrato nº 001.2022 da dispensa de licitação nº 06/2022 com a Sra. Ana Valesca Silva dos Reis, locação de imóvel que será destinado ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA.

Atenciosamente,



Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CAXIAS-PREV

CONTRATO Nº 01.2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E ANA
VALESCA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa
Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA, doravante denominado LOCADOR.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº
006/2022, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91
(Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e
demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Imóvel que será destinado ao funcionamento
do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA,
situado na Rua Senador Costa Rodrigues, 747- Centro, na cidade de Caxias - MA, conforme
especificações descritas no laudo de avaliação anexa a este processo administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o locatário e pagará à locador o **valor mensal fixado em
R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO
PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLÁUSULAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária
própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue o **valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais),
totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** mediante a apresentação de recibo
devidamente atestado, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de
regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos
Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais
e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade
Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal
do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido
pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA
Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – O recibo será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da LOCADOR.

III – O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LOCADOR.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Locador se obriga a:

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6. Efetuar a entrega dos móveis e equipamentos em perfeito estado;
7. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
8. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
9. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, obriga-se a:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

Matrícula: 21837-1

despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso do LOCADOR ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A LOCADOR fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de EXECUÇÃO poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO, desde que a LOCADOR formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Secretário quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu

prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

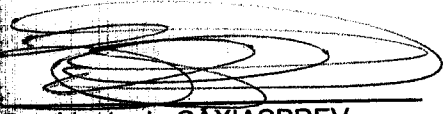
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

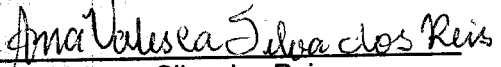
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de maio de 2022.



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO


Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

Procurador Responsável: IGOR GARCIA AGUIAR

Endereço: Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro – Caxias – MA

2. OBJETIVO

Constitui objetivo de presente trabalho a determinação do valor do imóvel situado na Rua Sen. Consta Rodrigues, nº747, centro – Caxias - Ma.

3. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel em estudo é constituído por um terreno plano, formato regular, o solo superficial é seco, sem afloramentos rochosos, sendo o local zoneamento classificado como área residencial, com área construída de **230,10m²**, e a área do terreno de **441,05m²**.

4. MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR

A metodologia básica aplicada foi através do método comparativo. Sendo que o nível de precisão adotado foi normal. Tudo conforme determinam os itens 6 e 7 da NB 502/89 da ABNT (normal para avaliação de imóveis urbanos).

5. PESQUISA

Os levantamentos relativos à coleta de informações dos imóveis em oferta ou transacionados na região próxima, nos indicam os seguintes elementos para composição do estudo

5.2 Localização: Rua Antônio Menezes, QD Lote 02

Área: 450,00m²

v/m² R\$: 155,55

Informante: Hélio Mauricio

5.3 Localização: Av Gonçalves Dias, QC Lote 01, Village,

Área: 600,00m²

v/m² R\$: 167,50

Informante: Hélio Mauricio

5.4 Localização: Rua Rosário, Lote 05 Res. Hélio Queiroz

Área: 307,00m²

v/m² R\$: 130,38

Informante: Hélio Mauricio

5.5 Localização: Trav. dos Prazeres, nº 50

Área: 350,00m²

v/m² R\$: 152,94

Informante: Hélio Mauricio

5.6 Localização: Rua da Laranjeira, QH, Lote 15 – Alto da Cruz

Área: 108,77m²

v/m² R\$: 152,94

Informante: Hélio Mauricio

5.7 Localização: Praça Dom Luiz Marelim, s/n

Área: 186,88m²

v/m² R\$: 125,00

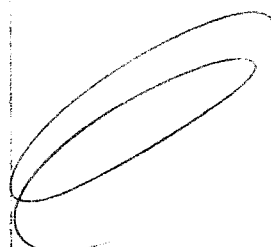
Informante: Hélio Mauricio

6. HOMOGENIZAÇÃO

Como alguns elementos pesquisados apresentam características heterogenias utilizaremos os seguintes fatores visando homogeneizá-los:

Fator Oferta (FO): e a atualizando para imóveis em oferta, correspondente a um deflator igual a 0,90

Fator de melhoramento públicos (FM): a utilização de melhoramentos públicos é um item relevante na valorização imobiliária, sendo que a forma mais usual de tratar este coeficiente é através de utilização tabela produzida pelo Eng. João Ruy Canteiro:

1. Água – 0.15
 2. Água Pluviais – 0.05
 3. Arborização – 0.01
 4. Esgoto – 0.01
 5. Gás – 0.01
 6. Meio-Fio, Sarjetas – 0.10
 7. Luz Domiciliar – 0.15
 8. Luz Pública – 0.05
 9. Pavimentação – 0.30
 10. Telefone – 0.05
- 

Fator de Transposição (Ft): Corrige as diferenças relativas ao posicionamento do imóvel no contexto urbano determinado pela relação $Ft = La/LP$.

ONDE:

La= Índice do local avaliado

Lp= Índice do local do elemento pesquisado

Os índices em questão podem ser retirados das plantas genéricas das prefeituras, deste que bem elaborados. Quando inexistente ou elaborados com imperfeições, tais índices são determinados "in loco", pelos fatores de ponderação e pelo bom senso do avaliador, efetuando-se os remanejamentos necessários.

Assim os valores dos imóveis pesquisados serão:

Item	Valor/ m ²	Fo	Fm	Ft	= V/Homog
1.0	155,55	1.00	0,90	0,90	125,99/m ²
2.0	167,50	0,90	0,90	0,85	115,32/m ²
3.0	130,38	1.00	0,90	0,85	99,74 m ²
4.0	157,00	0,90	1,00	0,90	127,17/m ²
5.0	152,94	0,90	0,90	0,80	99,10/m ²
6.0	125,00	1.00	0,90	0,85	95,62 m ²

7. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

7.1 Média e desvio padrão

Media= $662,94/6 = 110,49$

Desvio padrão= $63,06$

7.2 ELIMINAÇÃO DOS DADOS SUSPEITOS

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV) = $63,03 / 110,45 = 0,57$ OU 57%

Como o CV possui um percentual acima dos limites considerados satisfatório, aplicados o critério de Chauvenet, onde faremos uma análise individual dos elementos, através do cálculo de um fator d, que deverá ser inferior ao d crítico tabelado.

Para $n=4$, crítico = $1,65$

D superior = $127,17 - 110,49/63,03 = 0,26$

D inferior = $95,62 - 110,49/63,03 = 0,23$

Como os extremos apresentaram fator d inferior a d crítico, concluímos que todos os elementos podem ser utilizados.

7.3 CAMPO DE ARBITRÍO

O campo de arbítrio é definido pela NB-502/89 ad ABNT, em seu item 4.114, como a faixa dentro da qual o avaliador pode decidir. No caso utilizaremos a distribuição de student (802% de probabilidade).

Para $n=5$, $T_p = 2,73$

$$V_{\text{Min}} = 110,49 - 2,73 \times 63,03/2,00 = 24,45 /\text{m}^2$$

$$V_{\text{Max}} = 110,49 + 2,73 \times 63,03/2,00 = 196,52/\text{m}^2$$

7.4 Cálculo do valor do terreno

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escola de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

$$V. \text{ mim. } = 24,45 \times 1.814 = \text{R\$ } 44.352,30$$

$$V. \text{ Max. } = 196,52 \times 1.814 = \text{R\$ } 356.487,28$$

8. Conclusão

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

R\$ 140.000,00

9. CALCULO DE EDIFICAÇÃO

$$D = 100 - k/100 \quad k=35,50$$

$$D = 100 - 35,50/100 = 0,65$$

$$V_{\text{edif}} = 183,00 \times 1.200 \times 1,15 \times 0,65 = 164.151,00$$

$V_{\text{edif}} =$

Valor total do imóvel = $164.151,00 + 140.000,00 = 300.151,00$ (Trezentos mil cento e cinquenta e um reais)

Obs: Baseado no valor encontrado na avaliação, sugiro que aluguel seja de R\$ 3.000,00, correspondente a 1% da avaliação, o que está compatível com o valor de mercado.

Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

MEMORANDO Nº 0294/2022/CaxiasPREV/PRES.

Caxias/MA, 23 de novembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor.

Antoni José Fontes Mascarenhas

Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para locação de imóvel em que funcionará a sede deste instituto.

Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando nº372/2022- CAXIASPREV/D.ADM e em observância às necessidades deste Instituto, a Presidência do CaxiasPREV **autoriza a abertura de processo administrativo para locação de imóvel para funcionamento da sede deste instituto.**

Atenciosamente,



BRENO SILVEIRA LEITÃO


Presidente do CaxiasPREV

15 de dezembro de 2022.

Processo de Despesa: 0442/2022

Encaminha-se à Diretoria Financeira para as Devidas Providências.

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matricula: 22267-1



Processo Administrativo N° 000442/2022.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Prefeitura Municipal

UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

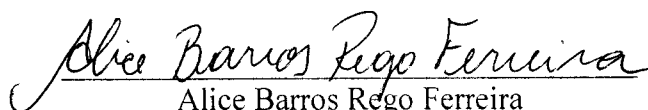
DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36

Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor Orçamentário : R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Valor Suplementado : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Caxias(MA), 15 de Dezembro de 2022.


Alice Barros Rego Ferreira
Coordenadora Financeira.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em **31/12/2022** do Contrato nº 001/2022 da DISPENSA DE LICITAÇÃO, firmado com a **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF: 14.655.862/0001-67, que possui como objeto a Locação de Imóvel que será destinado ao funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, situado na Rua Senador Costa Rodrigues, 747- Centro, na cidade de Caxias - MA, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por igual período.

1. Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica em função do imóvel ser de extrema importância para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, e que ele continua atendendo as finalidades desta Autarquia, e ainda, por ser um serviço essencial para garantir a manutenção dos serviços administrativos, já que este Órgão não dispõe de imóvel próprio. Além disso, levando-se em consideração o fator "Custo-Benefício", em favor da administração pública, o CAXIAS-PREV terá uma expressiva vantagem, visto que continuará a contratar o objeto sem qualquer reajuste e com preço dentro dos praticados no mercado.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula 4ª (quarta) e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato está dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos":

(...). II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma regular, não houve ocorrências que compromettesse a execução dos trabalhos, e a empresa contratada vem cumprindo com obrigações contratuais de forma satisfatória.


2. Manifestação da Contratada:

A Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

Isto posto, solicitamos a autorização e encaminhamento a Comissão Setorial de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Caxias-MA, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão
Presidente do Caxias-Prev

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000442/2022

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.


Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº5450/2000, **AUTORIZO APROVO A CONTRATAÇÃO anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

XXXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO XXXXXXXXX DADISPENSA DE LICITAÇÃO
XXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXTERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR:XXXXXXXXXX, CPF sob o XXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXX,XXXXXXXXX, Caxias –
MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais
normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula
Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete)
meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento
particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi
impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, XXXXXXXXX de XXXXXXXXX de XXXXXXXXX

Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXX
LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000442/2022

À
Assessoria Jurídica do CAXIAS PREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

Encaminha-se Processo Administrativo nº 000442/2022, para que sejam tomadas as providências
cabíveis

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 17 de dezembro de 2022

Sr. José Hamilton Lima Santos
Presidente da Comissão Setorial de Licitação- CSL

PARECER Nº 17/2022-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000442/2022 – Caxias/PREV.

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO Nº01/2022. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata **da prorrogação do Contrato nº01.2022 firmado entre Ana Valesca Silva dos Reis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 0372/2022- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação para formalização de Aditivo de prorrogação do contrato nº001.2022 da dispensa de licitação nº06/2022”*.

3. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Memorando nº037/2022/CaxiasPREV/DAdministrativa.; Contrato nº01.2022; Laudo de Avaliação; Memorando nº0294/2022/CaxiasPREV/PRES.; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; Justificativa de Prorrogação contratual; Autorização para Contratação e declaração de adequação orçamentária e financeira; Minuta do Termo Aditivo; Encaminhamento para Assessoria Jurídica. Termo

4. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.



5. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

7. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da **Lei nº 8.666/93**, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

8. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da **Lei nº 8.666/93**.

9. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União que se deve proceder às prorrogações contratuais antes do término do contrato, sob pena de nulidade**. A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)

10. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação do prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

11. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e condições mais vantajosas. Contudo, o **§ 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante



autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

12. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o **Tribunal de Contas da União¹** tem exigido que toda e qualquer **prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:**

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

13. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre Ana Valesca Silva dos Reis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a locação de imóvel que será destinado ao funcionamento do CaxiasPREV.

14. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta, é até o dia 31/12/2022, contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº8.666/93. Portanto, a cláusula prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.

15. O contrato em comento foi celebrado em 10 de maio de 2022. Levando em consideração que o contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

16. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica formalizada nos autos a declaração expressa de interesse da Administração assinada pelo Gestor do Instituto de Previdência. Há, também, justificativa do certame, onde resta configurada demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo, tanto pela necessidade do imóvel quanto pela manutenção da contratação sem qualquer reajuste e com preço praticado no mercado.



¹ TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.

17. Compulsando os autos, verifica-se que a Minuta do Termo Aditivo prevê a prorrogação por sete meses, mesmo período de vigência do contrato e mantém mesmo objeto.

18. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade. Não constam nos autos as certidões, devendo serem acrescentadas antes da celebração do termo aditivo.

3. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de realização da prorrogação do Contrato nº01.2022, contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo** e obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência.

20. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

21. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 18 de dezembro de 2022.



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1

Caxias (MA), 17 de dezembro de 2022.

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Licitação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000442/2022 referente a Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel, após emissão de Parecer Jurídico nº17/2022-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



LIVIA MARIA BARBOSA MARTINS
Assessoria Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA VALESCA SILVA DOS REIS
CPF: 635.358.403-25
Certidão nº: 24729383/2022
Expedição: 04/08/2022, às 09:05:42
Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **635.358.403-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 635.358.403-25

Nome: ANA VALESCA SILVA DOS REIS

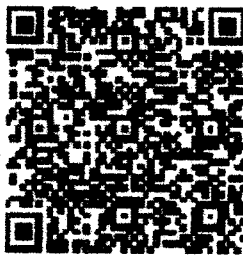
Data de Nascimento: 27/08/1976

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 17/08/1998

Digito Verificador: 00

**Comprovante emitido às: 09:32:36 do dia 23/01/2023 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: E2C0.84F9.AC3A.0AD7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

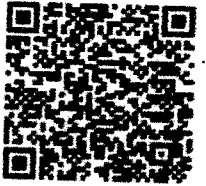


PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO

1020220070713030



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001189012022

Data de expedição: 05/12/2022 11:17:24

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ANA VALESCA SILVA DOS REIS** que possui o CPF **635.358.403-25** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 635.358.403-25

Razão Social: ANA VALESCA SILVA DOS REIS

Endereço: SANTA LUZIA

Numero: 742

Município: CAXIAS

Bairro: TREZIDELA

Estado: MA

Código de validação: FE9726BAAD56CAFE4348C5CE22B430B5

Data de validade da certidão: 05/03/2023

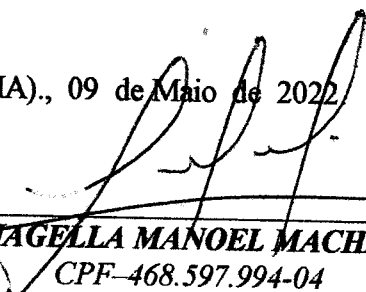
Finalidade: -

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração **GERALDO MAGELLA MANOEL MACHADO FARIAS**, CPF-468.597.994-04, RG-854447 SSP/MA, residente e domiciliado na **AV. PAULO RAMOS, Nº312 – CENTRO, CAXIAS/MA**, nomeia e constitui seu bastante **ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF:635.358.403-25**, residente a **Rua Santa Luzia, nº750 – Campo de Belém, Caxias-MA**, fone (99) 3521-3484, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à **RUA SENADOR COSTA RODRIGUES, Nº747 – CENTRO, CAXIAS-MA**, podendo para tanto, a mandatário prática, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alterar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber alugueis e quitar recibos, fazer executar e cumprir cláusulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papéis ou quaisquer outros documentos, promover cobrança amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo inteiradas, firmar acordos e compromissos, por mais especiais que sejam para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula “AD-JURIDICA” ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA)., 09 de Maio de 2022


GERALDO MAGELLA MANOEL MACHADO FARIAS
CPF-468.597.994-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
INSURGENTE DE IDENTIFICAÇÃO

MAI02764008



Ana Valesca S. dos Reis Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 069239182019-3 DATA DE EMISSÃO 14/02/2019

NOME ANA VALESÇA SILVA DOS REIS SANTOS

PLANO

BENEDITO PEREIRA DOS REIS E MARIA DO
SOCORRO SILVA DOS REIS

ESTADO

COROATA - MA

POC ORIGINAL

CASAM. N. 12812 FLS. 78 LIV. 41

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1976

CPF
635358403-25

MAI02764008

P-228

VIA-01

ASSINATURA DO EMISSOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0442/2022

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA
VALESCA SILVA DOS REIS**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, , nº 750, Campo de Belém, Caxias – MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

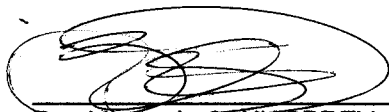
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

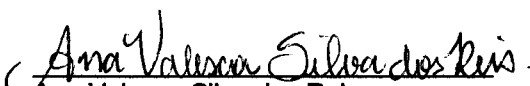
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2022



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0442/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – MA CNPJ: 00.884.245/0001-29 E ANA VALESCA
SILVA DOS REIS, CPF SOB O Nº 635.358.403-25,

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/12/2022 E TÉRMINO: 30/07/2023

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: BRENO SILVEIRA LEITÃO, CPF Nº 029.379.983 - 05, PRESIDENTE
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, PELA
CONTRATADA: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF SOB O Nº 635.358.403-25), CAXIAS - MA, 30 DE
DEZEMBRO DE 2022.